



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

LEI Nº 838 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.018

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Professores Municipais, nos moldes do Piso Salarial Nacional - PSPN e contém outras providências.”

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Portaria n.º 1.595, de 28 de dezembro de 2.017, do Ministério da Educação, fica reajustado no Município de Aracitaba os vencimentos dos profissionais do magistério público, em 6,81% (seis vírgulas oitenta e um por cento).

Parágrafo Único. Piso Salarial Nacional – PSPN determinado pela Portaria n.º 1.595, de 28 de dezembro de 2.017, do Ministério da Educação, será aplicado no Município de Aracitaba, respeitando as jornadas efetivamente desempenhadas pelos profissionais do magistério.

Art. 2º. Para cumprimento da presente lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Aracitaba (MG), 26 de fevereiro de 2.018

FABIO
FÁBIO ALFEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

